

Lei nº 834/96

Normatiza o Processo de
enumeração das leis mu-
nicipais

A Câmara Municipal de Estiva, Es-
tado de Minas Gerais, no uso de suas a-
tribuições e na forma da lei, APROVOU e
em seu nome sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Todas as Leis Municipais, serão renum-
eradas, digo, reenumeradas em nume-
ração sequencial, seguida de barra (1)

e ano da legislatura de sua edição e com início no ano da instalação do município.

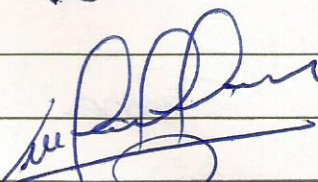
Parágrafo Único - Para proceder a remuneração a que se refere o caput deste artigo, foram levantadas todas as leis editadas pelo município desde de sua instalação até o final da legislatura do ano de 1995 desta Câmara Municipal, conforme ANEXO I, que integra esta Lei e, contém a relação cronológica das Leis do município desde janeiro de 1949.

Art. 2º - Todas as Leis editadas a partir desta legislatura (1996), serão enumeradas a partir do número 834/96 em observância ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1996.


Luiz Carlos Louva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal